



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030 CENTRO Taubaté-SP.

Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599

Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48

Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32

E-mail: presidencia@setografico.org.br

Site: www.setografico.org.br

- Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Circular nº 07.07/2010 (Julho/2010)

Às:

Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, que representa os Trabalhadores das Indústrias Gráficas, que compreende: Impressão Gráfica e Gravura; Pré-Impressão; Impressão Digital; Reprografia (Xérox); Serigrafia; Acabamento e Serviços Gráficos; Carimbos; Clicheria; Formulários Contínuos; Editoriais; Impressão de Embalagens Plásticas e de Papel e Papelão; Etiquetas de Papel e de Tecidos; Gráficas Rápidas; Brindes Promocionais e Comerciais e Materiais Escolares; **Jornais e Revistas, Criação, Edição, Impressão, Encarte, Expedição, Distribuição, Logística e Acondicionamento**; Impressos de Segurança (cartões de crédito, cartão de desconto cartão e de identificação), Categoria Profissional Diferenciada, nos termos do Grupo 12 do Quadro a que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do Plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI e do Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, **faz saber** as empresas e aos seus empregados, as obrigações seguintes, do mês de **Julho de 2010**:

ARTIGO 1º- MENSALIDADE SINDICAL DO MÊS DE MAIO DE 2010.

Comunicamos às Empresas Gráficas, que o valor da **mensalidade** sindical (contribuição associativa) dos empregados representados por este Sindicato, referente ao mês de Julho de 2010, é o equivalente a **1,50%** (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculado sobre o salário nominal do empregado (a). O montante das **mensalidades sindicais** descontadas dos empregados representados por este Sindicato, deverá ser recolhido em favor da Entidade de Classe, até o **dia 07 do mês de Agosto de 2010**, através de **Depósito Bancário** a ser feito nas Agências da **Caixa Econômica Federal - CEF**, sem acréscimo até **07/08/2010**, e o valor a ser creditado na Agência 0360 Conta Corrente 604.940-3 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região, ou por meio do respectivo Boleto Bancário, encaminhado à empresa no tempo hábil, para o recolhimento dentro do prazo.

ARTIGO 2º - ADICIONAL DE HORA-EXTRA

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes acréscimos em relação à hora normal:

- a) **60%** para o trabalho extraordinário realizado em dias úteis.
- b) **100%** para o trabalho extraordinário realizado em feriados, descansos semanais ou aqueles dias já compensados.

§ 1º - O adicional de **100%** previsto na letra "b" será pago independentemente do pagamento do feriado ou descanso semanal correspondente.

§ 2º - O adicional de 100% não será devido quando o trabalho em domingos decorrer de escala de revezamento.

§ 3º - Quando da realização de trabalho extraordinário, no período de 24h00 às 05h00, as empresas serão responsáveis pela condução gratuita desde a empresa até a residência dos empregados, na ausência de transporte próprio ou urbano.

§ 4º - A média das horas extras incidirá automaticamente na remuneração dos décimos terceiros salários, das férias, dos descansos semanais e feriados e no salário-base para a rescisão contratual. Para fins de apuração da referida média, considerar-se-ão as horas prestadas nos períodos aquisitivos, divididas pelo número de meses trabalhados.

§ 5º - As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados, quando estes estiverem em jornada de trabalho extraordinário noturno.

§ 6º - Visando garantir o nível de emprego na sazonalidade do setor e de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, assegurando o cumprimento dos programas de produção, as empresas poderão implantar, segundo suas necessidades de produção, com todos ou parte de seus empregados, o sistema de jornada flexível de trabalho – banco de horas, sem prejuízo do salário contratual, desde que através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado com os Sindicatos dos Trabalhadores das respectivas bases territoriais; onde serão definidos os critérios referentes a períodos de validade, limite de jornada, pagamento de eventuais excedentes, dias em que serão compensados, critérios no caso de férias, 13º salário, rescisão do contrato de trabalho entre outras questões que poderão ser negociadas de forma que as partes estejam representadas pela empresa, empregados e sindicato dos trabalhadores;

ARTIGO 3º - ADICIONAL NOTURNO

As empresas concederão aos empregados que trabalharem no período de 22:00 horas às 05:00 horas, um adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre a hora normal.

§ 1º - A média das horas noturnas incidirá automaticamente no pagamento das férias, gratificação natalina, DSR e médias para rescisão contratual. Para fins de apuração da média, serão consideradas as horas prestadas no período aquisitivo, divididas pelo número de meses trabalhados.

§ 2º - Cumprida integralmente a jornada no período noturno e havendo prorrogação, incide o adicional noturno e a redução ficta da hora noturna, conforme prevê o § 5º do artigo 73 da CLT.

ARTIGO 4º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Respeitados todos os acordos já firmados individualmente, toda empresa deverá convencionar com os seus empregados, por meio de comissão por este escolhida, com a participação de um representante do respectivo Sindicato Profissional nas reuniões, a forma de participação dos mesmos nos resultados, obedecendo os seguintes prazos e critérios, sendo de acordo com a Lei nº 10.101 de 19/12/2000, DOU de 20/12/2000 e suas respectivas alterações:

- I- Constituição da comissão para o exercício de **2010 (01/01/2010 a 31/12/2010)**, até **31 de Janeiro de 2010**, com efetivação do acordo até **31 de Março de 2010**;
- II- As empresas que não constituíram comissão para definição da participação nos lucros e resultados no ano de **2009**, pagarão aos seus empregados ativos em **31/12/2009**, um valor a título de multa indenizatória, de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, devendo a mesma ser quitada em **R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) no mês de Fevereiro de 2010 e, R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais) no mês de Agosto de 2010**.
- III- Dos admitidos e demitidos
 - a) Funcionários admitidos no ano de **2009** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano.
 - b) Funcionários demitidos no ano de **2009** receberão o valor conforme cláusula II, na proporção de 1/12 avos por mês trabalhado no ano, sendo este será pago em sua integralidade até o mês de **Fevereiro de 2010**.
 - c) Será considerado 1/12 anos o mês com 15 dias ou mais trabalhado.
- IV- As comissões poderão adotar critérios mínimos a serem considerados pelas comissões de que trata o item I, entre outros: diminuição de perda de matéria prima; diminuição de refugos, diminuição de resserviço (reimpressões); redução de devoluções de serviços (clientes internos); estabelecimento de quociente mínimo de faltas injustificadas por ano, por empresa; volume produzido por departamento e por pessoa.
- V - As empresas ficam obrigadas a descontar **do valor estabelecido no item II acima** de todos os empregados representados pela entidade profissional conveniente, a título de contribuição negocial o percentual e/ou valor a ser definido pelas Assembléias Gerais dos Trabalhadores, em 02 (duas) parcelas, **obedecidas as mesmas datas dos pagamentos referenciados no item II acima**, devendo **para este fim** a entidade comunicar as empresas, apresentando o respectivo documento comprobatório, **com** a forma e o valor do referido desconto.
- VI - O montante descontado deverá ser recolhido à correspondente entidade sindical até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao de incidência do desconto, sob pena de acréscimo de multa de 2% (dois por cento) para cada mês subsequente ao atraso, além de correção monetária calculada pelo índice governamental aplicável e juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, sendo que tais acréscimos não poderão ser descontados dos empregados.

ARTIGO 5º - CESTA BÁSICA

A cada trabalhador com carga horária integral na empresa será fornecida todo mês uma cesta básica conforme discriminação abaixo podendo ser alterada desde que não implique na sua qualidade e peso.

§ 1º - Os eventuais produtos que apresentarem problemas de safra, notoriamente divulgados e comprovados, poderão ser trocados por possíveis similares garantindo sempre a qualidade, o peso e os valores correspondentes aos produtos substituídos.

§ 2º - Aqueles que trabalharem em horário reduzido, terão direito a cesta básica proporcional.

§ 3º - O desconto do empregado poderá ser de até 20% (vinte por cento), conforme determinação legal.

§ 4º - A empresas que fornecem refeição no local de trabalho ou qualquer outro benefício como ticket alimentação estão desobrigadas do fornecimento da Cesta básica.

§ 5º - O benefício de que trata esta cláusula não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

§ 6º - As empresas que vierem a implantar o referido benefício deverão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) do Ministério do Trabalho.

§ 7º - Duas ausências injustificadas do empregado no trabalho, dentro do período mensal, causarão a perda dos benefícios desta cláusula.

§ 8º - A cesta-básica deverá ser entregue aos trabalhadores até no máximo dia 10 de cada mês, conforme conteúdo abaixo;

QUANTIDADE	PESO	PRODUTO
04 pacotes	01 kg	açúcar refinado
03 pacotes	05 kg	Arroz agulhinha tipo I
01 pacote	200 grs	biscoito recheado
01 pacote	500 grs	café torrado e moído
01 pacote	500 grs	farinha de mandioca
02 pacotes	01 kg	farinha de trigo especial
04 pacotes	01 kg	feijão carioca novo
01 pacote	500 grs	fubá tipo mimoso
02 pacotes	500 grs	macarrão espaguete
03 latas	900 ml	óleo de soja
01 lata	300 grs.	extrato de tomate
01 pacote	01 kg	sal refinado
01 pote	700 grs.	goiabada em massa
01 lata	135 grs.	sardinha em óleo
01 pote	300 grs.	tempero completo

ARTIGO 6º - VALE-TRANSPORTE

Em cumprimento às disposições da Lei nº 7.418, de 16/12/85, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16/11/87, as empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte.

Parágrafo Único - No ato da admissão, a empresa obriga-se a consultar por escrito o empregado sobre a utilização ou não de meio de transporte para se locomover ao local de trabalho.

ARTIGO 7º - TRANSPORTE NOTURNO

As empresas obedecerão ao disposto no Decreto nº 95.247, de 16/11/1987, independentemente do percurso utilizado pelo empregado.

Parágrafo único - As empresas disponibilizarão Transportes Noturno e gratuitos a todos os trabalhadores gráficos que tiverem o término de suas jornadas de trabalho no período das **22:30** às **04:00** horas da manhã.

Certo do cumprimento do acima exposto, agradeço desde já.

Taubaté, 2 de Julho de 2010.

Atenciosamente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias
Gráficas de Taubaté e Região.


CÍCERO FIRMINO DA SILVA
Presidente